

23 - Recibo - Recebi da Organização Social, identificada no Bloco 1, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante transferência bancária nº 611.069.510.013.191, do Banco do Brasil, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação e afins na realização de serviço voluntário referente às atividades necessárias para a execução das ações educativas na Organização Social relacionada neste Bloco.

Observações:

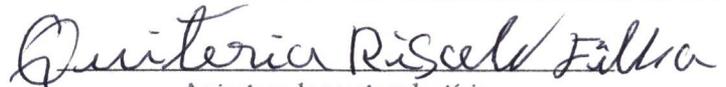
1. O item 21 deve conter informações que esclareçam os objetivos da atividade e a vinculação com o Projeto:

- Limpar e organizar o local no qual trabalha;
- II - Fazer o controle de materiais de limpeza;
- III - Fazer serviços de manutenção;
- IV - separar materiais para reciclagem ou descarte, contribuindo com as práticas de sustentabilidade;
- V - Contribuir na manutenção de plantas e jardins.

2. O voluntário não poderá receber ajuda de custo pelo FUMDECA quando receber ajuda de custo ou ressarcimento por qualquer outro órgão para cobertura da despesa ocorrida no período de realização da atividade. Exemplo: se receber vale refeição ou auxílio alimentação para o dia da atividade não poderá receber do FUMDECA o ressarcimento do valor correspondente à alimentação.

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

Ibimirim-PE, 03 de julho de 2024
Local e data


Assinatura do agente voluntário

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

QUITÉRIA RISALVA FILHA, (brasileira), (solteira), residente e domiciliado(a) no(a), (Rua A) (nºS/N), (CASA), (Areia Branca), (Ibimirim), (PE), portador(a) do CPF n.º 734.341.324-49, carteira de identidade nº 7.746.886, SDS/PE, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, os serviços prestados serão voluntários, e tem por objeto a **execução** de atividades em conformidade com os objetivos do **PROJETO SOCIAL PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, definidas em Projeto Próprio, aprovados e aceitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-FUMDECA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será regido pela Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, sendo realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira podendo ocorrer o reembolso a título de transporte e alimentação e despesas necessárias ao desempenho da atividade voluntária, não gerando vínculo de emprego com a Organização Social, bem como com o CMDDCA, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. O valor máximo de reembolso será de R\$ 500,00 reais por mês por voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário terá início a partir de 01/06/2024 pelo prazo de 07 meses, podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, sempre por igual período, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, por iniciativa da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, através da Direção da Organização Social, mediante manifestação por escrito, com ciência ao voluntário e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - CMDDCA.

O voluntário poderá solicitar seu afastamento do Projeto, quando achar conveniente, comunicando sua decisão por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretende interromper a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do Voluntário serão cumpridas em 03 dias por semana, com carga horária semanal de 24 horas e em dias úteis, nos seguintes dias da semana: SEGUNDA, TERÇA E QUARTA das 7:30 às 11:00, e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo único – A carga horária semanal e os dias da semana poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA QUINTA

Além das responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do Voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;
- V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Organização Social;
- VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VII – cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando ao gestor da O.S. em que atua, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;

CLÁUSULA SEXTA

O voluntário terá como atribuições o desempenho das seguintes atividades:

- I – Limpar e organizar o local no qual trabalha;
- II – Fazer o controle de materiais de limpeza;
- III - Fazer serviços de manutenção;
- IV – separar materiais para reciclagem ou descarte, contribuindo com as práticas de sustentabilidade;
- V - Contribuir na manutenção de plantas e jardins.

CLÁUSULA SETIMA

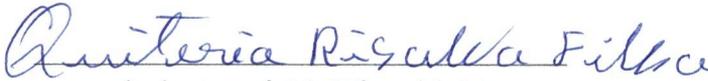
É proibido ao voluntário realizar atividades de certificação de fé pública ou outros atos privativos de servidor público.

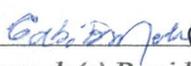
CLÁUSULA OITAVA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações da Organização Social assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas

atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo e expedir Certificado de Prestação de Serviço Voluntário.

Ibimirim-PE, 03 de JUNHO de 2024.


Assinatura do(a) Voluntário(a)


Assinatura do(a) Presidente(a) da O.S.

*Gabriela Brasileiro
Matr.: 3549010-1*

23 - Recibo - Recebi da Organização Social, identificada no Bloco 1, a importância de R\$ 1.000,00 (**um mil reais**), mediante transferência bancária nº 611.069.510.026.840, do Banco do Brasil, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação e afins na realização de serviço voluntário referente às atividades necessárias para a execução das ações educativas na Organização Social relacionada neste Bloco.

Observações:

1. O item 21 deve conter informações que esclareçam os objetivos da atividade e a vinculação com o Projeto:

- I - Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- II - Receber instruções do nutricionista e da coordenação do projeto;
- III - Receber e preparar os alimentos destinados à alimentação dos educandos.
- IV - Controlar a entrada e saída dos alimentos.
- V - Elaborar o cardápio dos educandos de acordo com as diretrizes nutricionais.

2. O voluntário não poderá receber ajuda de custo pelo FUMDECA quando receber ajuda de custo ou ressarcimento por qualquer outro órgão para **cobertura** da despesa ocorrida no período de realização da atividade. Exemplo: se receber vale refeição ou auxílio alimentação para o dia da atividade não poderá receber do FUMDECA o ressarcimento do valor correspondente à alimentação.

BLOCO 5 - AUTENTICAÇÃO

Ibimirim-PE, 03 de julho de 2024
Local e data


Assinatura do agente voluntário

TERMO DE COMPROMISSO PARA O EXERCÍCIO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

MARIA LUCIVANIA RESENDE, (brasileira), (casada), residente e domiciliado(a) no(a), (Rua São José) (nºS/N), (CASA), (Boa Vista), (Ibimirim), (PE), portador(a) do CPF n.º 101.106.394-80, carteira de identidade nº 8.777.217, SDS/PE, pelo presente instrumento, formaliza adesão e compromisso em prestar, a contento, *serviço voluntário*, nos termos da Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo, os serviços prestados serão voluntários, e tem por objeto a **execução** de atividades em conformidade com os objetivos do **PROJETO SOCIAL PROGRAMA INTEGRAÇÃO AABB COMUNIDADE**, definidas em Projeto Próprio, aprovados e aceitos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, que dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim-FUMDECA.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será regido pela Lei nº 9.608, 18 de fevereiro de 1988, sendo realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira podendo ocorrer o reembolso a título de transporte e alimentação e despesas necessárias ao desempenho da atividade voluntária, não gerando vínculo de emprego com a Organização Social, bem como com o CMDDCA, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim. O valor máximo de reembolso será de R\$ 1.200,00 reais por mês por voluntário.

CLÁUSULA TERCEIRA

O serviço voluntário terá início a partir de 01/06/2024 pelo prazo de 07 meses, podendo ser prorrogado, por mais de uma vez, sempre por igual período, e poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de motivação, por iniciativa da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, através da Direção da Organização Social, mediante manifestação por escrito, com ciência ao voluntário e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibimirim - CMDDCA.

O voluntário poderá solicitar seu afastamento do Projeto, quando achar conveniente, comunicando sua decisão por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data em que pretende interromper a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA

As atividades do Voluntário serão cumpridas em 03 dias por semana, com carga horária semanal de 24 horas e em dias úteis, nos seguintes dias da semana: SEGUNDA, TERÇA E QUARTA das 7:30 às 11:00, e das 13:00 às 17:00.

Parágrafo único – A carga horária semanal e os dias da semana poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA QUINTA

Além das responsabilidades, previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações do Voluntário:

- I – respeitar as normas legais e regulamentares;
- II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;
- III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;
- IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do serviço voluntário, tiver conhecimento;
- V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho da Organização Social;
- VI – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VII – cumprir fielmente a programação do serviço voluntário, comunicando ao gestor da O.S. em que atua, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;

CLÁUSULA SEXTA

O voluntário terá como atribuições o desempenho das seguintes atividades:

- I – Zelar pela limpeza e organização da cozinha;
- II – Receber instruções do nutricionista e da coordenação do projeto;
- III – Receber e preparar os alimentos destinados à alimentação dos educandos.
- IV – Controlar a entrada e saída dos alimentos.
- V – Elaborar o cardápio dos educandos de acordo com as diretrizes nutricionais.

CLÁUSULA SETIMA

É proibido ao voluntário realizar atividades de certificação de fé pública ou outros atos privativos de servidor público.

CLÁUSULA OITAVA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Adesão, são obrigações da Organização Social assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o

desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo e expedir Certificado de Prestação de Serviço Voluntário.

Ibimirim-PE, 03 de JUNHO de 2024.

Monis Lucivaldo de R. Pereira
Assinatura do(a) Voluntário(a)

Gabriela Brasiliano
Assinatura do(a) Presidente(a) da O.S